



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.548, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação e organização do Sistema de Ensino do Município de Cruzeiro, na forma que menciona”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, composto pelos segmentos abaixo relacionados:

- I - a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;**
- II - o Conselho Municipal de Educação;**
- III - as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e profissional no âmbito da educação básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;**
- IV - as unidades escolares de educação infantil - creches e pré-escolas - mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.**

Parágrafo Único - As diretrizes do Sistema Municipal de Ensino serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da promulgação desta Lei.

Artigo 2º - As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

HL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

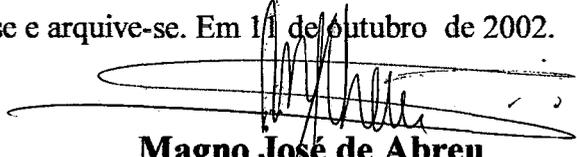
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de outubro de 2002.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 11 de outubro de 2002.


Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos